

REQUERIMENTO N.º , DE 2026

(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Requer a apensação dos projetos de lei que especifica, para tramitação conjunta, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 139, inciso I, do art. 142 e do art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a apensação dos Projetos de Lei nºs 4.051, 5.980, 6.189, todos de 2025, ao Projeto de Lei n.º 876, de 2025, mais antigo, para tramitação conjunta, por tratarem de matérias correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei indicados neste Requerimento versam, sob diferentes enfoques, sobre o climatério, e abordam aspectos relacionados à atenção à saúde da mulher, à organização dos serviços de saúde, à formulação de políticas públicas específicas e, em alguns casos, a medidas de conscientização e de proteção no ambiente de trabalho.

O climatério consiste em uma fase biológica natural da vida da mulher, caracterizada pela transição do período reprodutivo para o não reprodutivo, geralmente associada a alterações hormonais progressivas e a manifestações físicas, emocionais e sociais diversas. O climatério não constitui doença, mas pode demandar atenção integral em saúde, em razão de seus impactos sobre a qualidade de vida e sobre a saúde física e mental das mulheres, especialmente no contexto do envelhecimento populacional¹.

¹ https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_atencao_basica_saude_mulheres.pdf



Não obstante a afinidade temática, tais proposições encontram-se atualmente distribuídas em fluxos distintos de tramitação, o que dificulta uma análise integrada e sistemática das soluções legislativas apresentadas. A manutenção desses projetos em processos separados pode resultar em sobreposição de iniciativas, fragmentação normativa e dificuldades na construção de um marco legislativo coerente sobre tema de relevante interesse público.

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a proposição mais antiga deve ter precedência regimental, sendo a ela apensadas, sem incorporação, as demais proposições posteriores que tratem de matéria idêntica ou correlata. No caso em exame, o Projeto de Lei n.º 876, de 2025, por sua anterioridade temporal, detém precedência objetiva e deve, portanto, ser considerado a proposição principal.

O apensamento das proposições ao Projeto de Lei n.º 876, de 2025, permitirá que a Câmara dos Deputados avalie conjuntamente os diferentes instrumentos propostos, identifique convergências, evite duplicidades e promova maior racionalidade e segurança jurídica na deliberação parlamentar. Ademais, o tratamento legislativo articulado do tema contribui para que esta Casa ofereça resposta alinhada às necessidades das mulheres brasileiras, especialmente no que se refere à promoção da saúde integral e à formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Diante do exposto, e com fundamento nos arts. 139, inciso I, 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entende-se plenamente justificado o pedido de apensação para tramitação conjunta das proposições mencionadas.

Sala da Comissão, em 20 de fevereiro de 2026.

Deputada **ANA PAULA LIMA**



MRF

